



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.033, DE 2014 (E SEU APENSO PL Nº 6.168, DE 2014)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Trata sobre informações turísticas, altera a Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 para dispor sobre a sinalização trilingue em locais de interesse turístico e próximo a áreas de fronteira e dá outras providências.

Art. 1º - As informações turísticas de responsabilidade de órgãos públicos serão, sempre que possível, expressa nos idiomas português, espanhol e inglês.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 80.

.....

§ 3º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 4º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado DIEGO ANDRADE
Presidente